
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 182ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 3- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 4- ERRATA
-
-

ATAS

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 4 DE SETEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 940 a 943/96 - Requerimento n° 1.624/96 - Requerimentos da Comissão de Justiça e do Deputado Durval Ângelo - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) e Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discurso dos Deputados Clêuber Carneiro, Paulo Schettino, Marcelo Gonçalves, Miguel Martini, Carlos Pimenta e Marcos Helênio - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 363, 418, 458 e 579/95 e 666 e 720/96; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos sobre o Processo de Apuração dos Índices do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF dos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995; aprovação - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Requerimento da Comissão de Justiça; aprovação - Requerimento do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Requerimentos n°s 1.068 e 1.234/96; aprovação - **2ª Fase: Questão de Ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª- Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 940/96

Declara de utilidade pública o Conselho Particular São Gabriel da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Gabriel da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 1996.

Ivo José

Justificação: O Conselho Particular São Gabriel da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 18/4/82. Tem como finalidade prestar assistência às conferências de sua jurisdição, incentivando-as ao exercício da caridade cristã, coordenando e animando todas as atividades que lhe são peculiares. Também promove ações que buscam a melhoria de vida da comunidade.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública é de grande importância, posto que vai fortalecer o trabalho que vem sendo realizado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 941/96

Dá a denominação de Engenheiro Miguel Valentim Lanna ao aeroporto situado no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado Aeroporto Engenheiro Miguel Valentim Lanna o aeroporto situado no Município de Ponte Nova.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O que se almeja com este projeto de lei é prestar uma justa homenagem ao Sr. Miguel Valentim Lanna. Nascido em Ponte Nova, município do qual foi Prefeito por duas vezes, seu trabalho é sempre lembrado pelos moradores da cidade. Em 1948 assinou contrato como subempreiteiro para construção do Campo de Pouso de Ponte Nova, sendo sua participação decisiva.

Posto isso, acreditamos na aprovação deste projeto como reconhecimento daquele que sempre trabalhou em favor do Vale do Rio Piranga.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 942/96

Declara de utilidade pública a Instituição Beneficente Caritas de Alfenas, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente Caritas de Alfenas, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Instituição Beneficente Caritas de Alfenas é entidade sem fins lucrativos. Encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria não é remunerada.

O objetivo da entidade é combater a desnutrição das classes menos favorecidas, mediante assistência constante. Pelos relevantes serviços que presta à comunidade, a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 943/96

Declara de utilidade pública a Associação Musical Professor Eurico Heyden, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical Professor Eurico Heyden, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: A Associação Musical Professor Eurico Heyden tem como finalidade praticar e difundir a arte musical como instrumento de cultura e de prestação de serviços à comunidade, nas festividades cívicas, religiosas e recreativas. Atua também na formação dos jovens carentes arregimentando-os e fazendo despertar neles o gosto pela arte salutar da música.

Solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 1.624/96, da Comissão de Saúde e Ação Social, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da FHEMIG informações sobre o quadro funcional e os servidores dessa entidade. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Justiça e do Deputado Durval Ângelo.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Clêuber Carneiro, Paulo Schettino, Marcelo Gonçalves, Miguel Martini, Carlos Pimenta e Marcos Helênio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Luiz Antônio Zanto (3) - falecimento do Sr. Luciano Peixoto Pereira e das Sras. Alminda Ambrozina de Jesus e Anézia Ramos, em Frutal; e Maria Olívia - falecimento da Sra. Neila Alkimin de Castro, em Conceição do Rio Verde (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 363/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão ao Município de Oliveira do imóvel que especifica; 418/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a transferência de subvenção social do Estado para as caixas escolares das redes públicas estaduais e municipais de ensino; 458/95, do Deputado Hely Tarquínio, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências; 579/95, do Deputado Álvaro Antônio, que institui o diploma Amigo dos Rios e dá outras providências; 666/96, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3/8/94, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes; e 720/96, da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Estado de Minas Gerais e dá outras providências (À sanção.).

Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder a Estudos Sobre o Processo de Apuração dos Índices de Valor Adicionado Fiscal- VAF - dos Municípios de Minas Gerais e Acompanhar os Trabalhos da Comissão Especializada Criada pela Secretaria de Estado da Fazenda para Apurar as Variações do VAF dos Municípios de Contagem, Congonhas e Varginha, Referentes ao Período de 1992 a 1995, em que seus membros solicitam sejam suspensos por 30 dias os trabalhos da Comissão e, conseqüentemente, suspensa a contagem do seu prazo de funcionamento, prevendo-se sua abertura no mês de outubro, para discussão e votação do relatório final (Cumpra-se.); do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Ministro de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Amazônia Legal, manifestando a insatisfação desta Casa diante de medidas que se anunciam relacionadas à desativação

da CODEVASF e do DNOCS (Oficie-se.); da Comissão de Justiça, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.505/96, das Comissões de Justiça e Fiscalização Financeira, por ter ele perdido o seu objeto, uma vez que os protocolos referidos na proposição já foram enviados a esta Casa pelo Governador do Estado, inexistindo, portanto, a necessidade de que o requerimento continue tramitando (Cumpra-se.); e do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a constituição de uma comissão especial para conhecer a real situação financeira do IPSEMG, incluindo os não-repasses pelo Tesouro, assim como a situação da prestação de serviços na Capital e no interior (Cumpra-se.); e os Requerimentos nºs 1.068/96, do Deputado Marcos Helênio, solicitando informações ao Secretário da Segurança Pública acerca do efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 11.817, de 1995, que dispõe sobre o controle dos desmontes, dos ferros-velhos e das sucatas (Oficie-se.); e 1.234/96, do Deputado Glycon Terra Pinto, em que solicita a inserção nos anais da Casa da reportagem intitulada "Deu Zebu", publicada na revista "Exame" em 22/11/95 (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, não temos número regimental para a continuação dos trabalhos. Solicito a V. Exa. que encerre a reunião, de plano.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 5, às 8 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Paulo Piau e Elbe Brandão (substituindo estes dois últimos aos Deputados Leonídio Bouças e Hely Tarquínio, por indicação das Lideranças do PFL e do PSDB, respectivamente), membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa ser a finalidade da reunião apreciar a pauta e, na seqüência dos trabalhos, designa o Deputado Hely Tarquínio para proceder ao estudo do Ofício nº Sec.Nac.216/96, do Sr. Salvino José dos Santos Medeiros, Secretário-Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos. A Presidência procede à leitura da seguinte correspondência: Ofícios nºs 310/96, do Deputado Paulo Piau, que solicita especial empenho da Comissão no acompanhamento da sindicância instaurada no 4º Batalhão de Polícia Militar de Uberaba, referente à morte do menor L.C.O.; 428/DAF/96 e 1.976/96-SE/C.CIVIL-PR, publicados no "Diário do Legislativo" de 13/7/96, e 454/DAF/96, publicado no "Diário do Legislativo" de 20/7/96; ofício do Sind-UTE, datado de 12/7/96, que dispõe sobre a extinção da FEBEM-MG; e do programa da Caravana da Cidadania, enviado pela Vereadora Maria Caiafa, da Câmara Municipal de Belo Horizonte. O Presidente tece comentários sobre os assuntos ventilados na correspondência. Passando-se à 2ª Parte da reunião, o Deputado João Leite passa a Presidência à Deputada Elbe Brandão e apresenta requerimento no qual solicita que a Comissão visite os Centros Educacionais do Barreiro e do Horto, em Belo Horizonte; os de Sete Lagoas e de Bom Despacho, mantidos pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, e a Secretaria da Justiça, com a finalidade de colher subsídios para os trabalhos da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite informa que o Deputado Marcelo Gonçalves, designado para proceder ao estudo do Ofício nº 830/96, do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, referente à morte do menor L.C.O., sugere que a Comissão requeira informações ao Comando-Geral da PMMG sobre o assunto. Os Deputados presentes concordam com a sugestão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1996.

João Leite, Presidente - Hely Tarquínio - Antônio Roberto - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 25ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Miguel Martini, Aílton Vilela e Jorge Hannas (substituindo os três últimos aos Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna e Leonídio Bouças, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL, respectivamente), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Marcos Helênio, Geraldo Rezende, Aílton Vilela e Jorge Hannas (substituindo os dois últimos aos Deputados Romeu Queiroz e Cléuber Carneiro, por indicação das Lideranças do PSDB e do PFL, respectivamente), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião tem por objetivo apreciar o Projeto de Lei n° 897/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que menciona. Logo após, solicita ao Deputado Miguel Martini que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Devido à ausência dos Deputados Arnaldo Penna e Alencar da Silveira Júnior, relatores pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria aos Deputados Aílton Vilela e Miguel Martini, respectivamente. Em seguida, o Deputado Aílton Vilela emite parecer mediante o qual conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda n° 1. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 896/96, no 1° turno, com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Cléuber Carneiro, Presidente - Arnaldo Penna - Aílton Vilela - José Braga - Geraldo Rezende - Marcos Helênio.

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Hely Tarquínio e Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência lê ofício recebido do Sr. Lincoln Marcelo Silveira Freire, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, no qual solicita seja apresentado pela Comissão projeto que verse sobre a regulamentação da venda de bebidas alcoólicas e disponha sobre a inclusão de advertência, nos rótulos e anúncios de bebidas, quanto aos riscos do consumo de álcool para a saúde. A Presidência informa que já existe na Consultoria estudo sobre o assunto. A seguir, o Presidente passa a ler ofício recebido do Secretário da Habitação, no qual dá ciência da realização do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Habitação, em Vitória e Vila Velha, no Espírito Santo. Prosseguindo, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia e solicita que se faça a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei n° 719/96, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Cooperativa Educacional de Viçosa Ltda. - COEDUCAR -, com sede no Município de Viçosa. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência determina que se arquite o projeto e passa à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, relator do Projeto de Lei n° 774/96, no 1° turno, emite parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Em seguida, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Jorge Hannas, relator do Requerimento n° 1.396/96, emite parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, a Presidência convida para tomarem assento à mesa os Srs. Adílson Save, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas; João Batista Gomes Soares, representante do Conselho Regional de Medicina; Tarquínio Vernalha, Diretor da Junta Médica Federal da UFMG; Lincoln Marcelo Silveira Freire, Reinaldo Guimarães, Diretor de Defesa do Exercício Profissional; Roberto Porto Fonseca, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias, e Carlos Alberto Pereira Gomes, Superintendente da Vigilância Sanitária. Os convidados discorrem sobre o Requerimento n° 1.579/96, do Deputado Marco Régis, em que solicita a alteração da estrutura e da denominação da Delegacia do Erro Médico, permitindo que ela atenda a ocorrências de erro, omissão e negligência por parte de todos os profissionais liberais. Findos os debates, a Presidência passa a palavra ao

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, relator do requerimento, para que proceda à leitura de seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Luiz Antônio Zanto - Marco Régis - Jorge Hannas.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia três de setembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Geraldo Rezende, Raul Lima Neto e João Leite (os três últimos em substituição aos Deputados Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, respectivamente, por indicação das Lideranças do PMDB, do PPB e do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a discutir as novas tabelas de preços dos serviços cartorários com os seguintes convidados: Srs. Luiz Fernando Carceroni, Coordenador do PROCON de Belo Horizonte, e Arnaldo Godoy, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sra. Maria Cândida Batista Faggion, Presidente da Associação dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte; e Desembargador Lauro Pacheco de Medeiros, Corregedor-Geral de Justiça. Em seguida, o Presidente solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência leva ao conhecimento dos Deputados que a Comissão recebeu ofício, publicado no "Diário do Legislativo" de 29/8/96, do Sr. Antônio Carlos Ferreira, em que faz reclamações sobre multas de trânsito cobradas, indevidamente, pelo DETRAN-MG. O Presidente registra o comparecimento dos representantes do PROCON-BH, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, do Ministério Público e, logo após, explica o objetivo da reunião. Ato contínuo, a Presidência concede a palavra aos convidados para exporem o assunto em tela e responderem às perguntas dos Deputados. Na fase dos debates, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento em que solicita ao Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Lauro Pacheco, que remeta a esta Comissão informações e documentos relativos aos serviços cartoriais no Estado de Minas Gerais, cuja fiscalização é de responsabilidade daquele órgão. O Deputado Geraldo Rezende assume a Presidência e coloca em votação o requerimento, que é aprovado. O Deputado Marcos Helênio reassume a direção dos trabalhos e registra a presença do Deputado Antônio Andrade. Após, o Presidente apresenta requerimento em que solicita ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que informe a esta Comissão sobre projeto de lei a ser encaminhado a esta Casa, disciplinando critérios para criação de novas serventias, bem como estipulação de valores de emolumentos, dando esclarecimentos, ainda, sobre a perspectiva de prazo para a efetivação dessas medidas. O Presidente informa que inexistente "quorum" para votação do requerimento e que este será apreciado na próxima reunião ordinária da Comissão. A Presidência tece as últimas considerações e agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios prestados à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Elbe Brandão - Jorge Eduardo de Oliveira.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 923/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a fazer reverter imóvel ao Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/8/96, a proposição, que tramita em regime de urgência devido a solicitação do autor, constante na Mensagem nº 137/96, vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em reunião conjunta, receber parecer.

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santo Antônio do Aventureiro imóvel constituído por terreno de 399m², havido por doação pelo Estado, que se incumbira de nele construir um posto de saúde.

A legislação aplicável à matéria em exame consta no disposto no art. 61 da Constituição do Estado, que estabelece, "in verbis":

" Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

I -

XIV - bens do domínio público;

XV - aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Estado;".

Exsurge do texto da Constituição mineira a reserva legal das matérias atinentes aos bens de domínio público. A autorização legislativa para a transferência de domínio ou de uso de bem imóvel do Estado constitui-se, assim, na única fonte imediata de direito que vincula os atos tendentes a realizar transações com os bens do patrimônio público. A lei autorizativa não cria direitos; somente torna possível que, no caso concreto, seja ele exercitado.

Analisando-se a documentação apensa ao processo, verifica-se que o imóvel a que se refere o projeto de lei foi doado ao Estado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, que estabeleceu o encargo de se construir um posto de saúde no prazo de três anos, sob pena de reversão. Não tendo sido cumprida a exigência, o doador houve por bem reivindicar do donatário o imóvel, para nele instalar serviços públicos essenciais para a população.

O direito credencia o doador com a faculdade personalíssima de promover, por ação própria, a revogação da liberalidade, com o fundamento de inadimplemento do beneficiário. Portanto, com a lei autorizativa, a administração pública objetiva, além de dar ao imóvel destinação compatível com o interesse público, que é o fim supremo de toda ação administrativa, evitar a via judicial e possibilitar a realização da reversão amigavelmente entre as partes.

Assim sendo, não encontramos óbice constitucional e legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 923/96 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Clêuber Carneiro, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Aílton Vilela - José Braga.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela dispõe sobre a reversão de imóvel ao Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A matéria foi distribuída às comissões competentes, sendo que a de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade da proposição.

Nos termos regimentais, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

A proposição, que prevê a reversão de imóvel ao Município de Santo Antônio do Aventureiro, não tem conseqüências de natureza financeira para o Executivo Estadual. No seu art. 2º, dispõe que o Estado não terá ônus com a concretização do ato.

O terreno foi doado ao Estado, por escritura pública passada em 14/2/89, para a construção de um posto de saúde, o que não foi feito. O referido imóvel fora adquirido de terceiros pela Prefeitura, em 1º/11/88, pela quantia de Cz\$350.000,00. Portanto, não é justo que, após sete anos, o imóvel continue inaproveitado, com prejuízo para a comunidade. Ademais, quando da doação, o Estado aceitou o prazo de três anos para a instalação de um posto de saúde e a conseqüente reversão do terreno à Prefeitura, caso não se cumprisse o pactuado. É importante salientar, ainda, que a Secretaria da Saúde, consultada a respeito, informou não ter planos para o aproveitamento do imóvel.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 923/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Cléuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - José Braga - Ailton Vilela.

**PARECER SOBRE A EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI
N° 829/96**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir normas concernentes à denominação de estabelecimento, instituição e próprio do Estado.

Após publicada, foi a proposição examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que, não encontrando em seu bojo qualquer vício, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Por sua vez, o presente órgão colegiado examinou o projeto quanto ao mérito e se manifestou favorável à sua aprovação, também na forma original.

A seguir, a proposição foi incluída na Ordem do Dia para discussão em sessão plenária de 20/8/96, oportunidade em que lhe foi apresentada a Emenda n° 1, de iniciativa do Deputado Durval Ângelo.

Nos termos regimentais, vem a esta Comissão a emenda, juntamente com o projeto, a fim de que sobre ela seja emitido parecer.

Fundamentação

A proposta da emenda incide sobre o art. 2°, cujo texto, na íntegra, é o seguinte:

"Art. 2° - A escolha da denominação deverá recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Em caso de denominação de instituição, estabelecimento ou prédio, deverá ser observada a correlação entre a sua destinação e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local".

De acordo com a emenda, ao art. 2° acrescentar-se-ia um parágrafo enunciando a proibição da seleção de nome, para fins de denominação de estabelecimento, instituição, prédio ou obra pública do Estado, de cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o 2° grau do Presidente da República, do Governador do Estado, de parlamentares ou de Prefeito Municipal, enquanto estiverem ocupando os respectivos cargos eletivos.

Em que pese o louvável propósito da iniciativa da emenda, o de se evitar o possível exercício de influência de poder por parte dos ocupantes dos mencionados cargos públicos quando da escolha de nomes para os fins em tela, pedimos vênias para declarar o nosso entendimento de que o acatamento da norma restritiva ora proposta é inoportuno e desnecessário.

Ocorre que a intenção da norma contida no art. 2° é a de que, satisfeita a exigência de que a homenagem recaia em nome de pessoa já falecida, tenha esta de fato se destacado por suas qualidades e serviços em prol da coletividade. Uma vez acatada a emenda, certamente defrontaríamos-nos com inúmeros casos em que os nomes das pessoas mais merecedores da honraria estariam impedidos de serem empregados para tal fim tão-somente porque seus descendentes encontram-se no exercício dos mencionados cargos eletivos.

Ademais, não vemos prejuízo que possa ser acometido à população em geral, no exercício da cidadania, em decorrência de escolha de nomes de pessoas falecidas cujos descendentes, por um processo de escolha democrática - diga-se de passagem -, ocupam cargos públicos.

Por fim, é bom lembrar que, de conformidade com o projeto, somente por lei será atribuída a denominação de instituição e próprios públicos. Dessa forma, a decisão final refletirá o anseio do povo, já que o legislador é seu representante.

Conclusão

Dadas as considerações relatadas, opinamos pela rejeição da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 829/96, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Dimas Rodrigues - Arnaldo Penna.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 363/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 363/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 363/95

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Oliveira imóvel de propriedade do Estado situado nesse município, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, constituído de terreno com 1.908m² (mil novecentos e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 62m (sessenta e dois metros), com a Rua José Maia; pela direita, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), com rua sem denominação; pela esquerda, numa extensão de 29m (vinte e nove metros), com a Rua João Curi, e, pelos fundos, numa extensão de 70m (setenta metros), com a Praça Joaquim Laranjo, imóvel este registrado sob o nº 01-1.811, a fls. 131 do livro 2-E, protocolo 1-I, nº 3.225, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 418/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 418/95, de autoria do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a transferência de subvenção social do Estado para as caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 418/95

Dispõe sobre a transferência de subvenção social do Estado para as caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O disposto na Lei nº 6.141, de 13 de setembro de 1973, que trata do registro de entidades subvencionadas pelo Estado e dá outras providências, não se aplica às caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino.

Art. 2º - Ficam as caixas escolares que integram as redes municipais de ensino dispensadas do cumprimento da exigência a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.815, de 24 de janeiro de 1995, para o recebimento de subvenção social dos órgãos do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 458/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 458/95, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 458/95

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - estimular a criação de aves e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à avicultura, especialmente quanto ao controle genético e às condições sanitárias e de manejo;

II - contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade no setor;

III - estimular a melhora da qualidade e o aumento da oferta de carne de aves.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa:

I - registrar e fiscalizar as unidades de produção;

II - incentivar a produção, a comercialização e a exportação de aves, bem como o desenvolvimento técnico e econômico do setor;

III - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade das aves e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da imagem da avicultura mineira;

V - estabelecer, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização da avicultura.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos avicultores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 579/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 579/95, de autoria do Deputado Álvaro Antônio, que institui o diploma Amigo dos Rios e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 579/95

Institui o diploma Amigo dos Rios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o diploma Amigo dos Rios, destinado a homenagear pescadores profissionais ou amadores que se tenham destacado na preservação da ictiofauna do Estado.

Art. 2º - A escolha dos agraciados com o diploma Amigo dos Rios, a ser concedido anualmente, recairá em nomes constantes em lista elaborada pela unidade da Polícia Militar responsável pela proteção ambiental.

Art. 3º - A instituição do diploma Amigo dos Rios será divulgada pela imprensa oficial e pelos órgãos e pelas entidades que atuam na área de meio ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 666/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 666/96, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3/8/94, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 666/96

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 12.075, de 11 de janeiro de 1996, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - As escolas de 1º e 2º graus da rede pública estadual promoverão campanha anual de informação sobre a doação de órgãos.

§ 1º - A campanha a que se refere este artigo terá a duração de uma semana.

§ 2º - A campanha contará com a participação do MG Transplantes, bem como de médicos

e especialistas que proferirão palestras sobre doação de córnea, coração, fígado, rim, sangue e outros órgãos, tecidos e substâncias humanas.".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 720/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 720/96, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 720/96

Dispõe sobre o hasteamento da bandeira do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A bandeira do Estado de Minas Gerais, cuja forma é a estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 2.793, de 9 de janeiro de 1963, será hasteada diariamente nos seguintes locais:

I - Palácio da Liberdade;

II - Palácio dos Despachos;

III - Secretarias de Estado;

IV - Palácio da Inconfidência;

V - edifícios-sede dos tribunais estaduais;

VI - repartições públicas estaduais;

VII - residência do Governador do Estado.

Art. 2º - Nas escolas públicas e particulares, far-se-á o hasteamento solene da bandeira pelo menos uma vez por semana, durante o ano letivo.

Art. 3º - A bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Ordinariamente, o hasteamento será feito às 8 horas e o arriamento, às 18 horas.

§ 2º - Durante a noite, a bandeira deverá estar iluminada.

§ 3º - No dia 21 de abril, o hasteamento será realizado às 12 horas, em solenidade especial.

Art. 4º - A bandeira em mau estado de conservação será entregue em unidade da Polícia Militar para ser incinerada no dia 21 de abril, em cerimônia própria.

Art. 5º - Aplicam-se à apresentação, ao uso e à guarda da bandeira do Estado as normas previstas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, relativas à Bandeira Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Aílton Vilela, relator - Antônio Genaro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/9/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.217, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em

comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando, a partir de 1º/9/96, Vigacil Chaves do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Sistemas Abertos S.A.

Objeto: prestação de serviços de suporte técnico em informática.

Vigência: 1 ano a partir da assinatura.

Licitação: inexigível (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993).

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Data de assinatura do contrato: 30/8/96.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 100/96 - Objeto: aquisição de tripés. Licitante vencedora: DMS Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01254 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associação Nova Esperança Peq. Prod. Rurais Chapada Gaucha - São Francisco.
Deputado: José Braga.

Convênio Nº 01544 - Valor: R\$21.850,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sede Município Divino - Divino.
Deputado: Sebastião Costa.

Convênio Nº 01575 - Valor: R\$8.500,00.

Entidade: Fundação Esc. Vida Educ. Integ. Prom. Cult. Med. Alternativa - Belo Horizonte.

Deputado: Wilson Tropa.

Convênio Nº 01602 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Hospital Fraternidade - Pescador.
Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 01606 - Valor: R\$25.580,00.

Entidade: Conselho Particular Sagrada Família SSVF - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01622 - Valor: R\$35.790,00.

Entidade: Centro Social Assistência Comunitária - Ibirite.
Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 01623 - Valor: R\$7.200,00.

Entidade: Centro Social Assistência Comunitária - Ibirite.
Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 01660 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Lar Velhinhos - Passa Quatro - Passa Quatro.
Deputado: José Militão.

Convênio Nº 01661 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associação Assistência Social Francisco Mendes - Capim Branco.
Deputado: José Militão.

Convênio Nº 01662 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Comun. Moradores Amigos Cidade Lamim - Lamim.
Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 01664 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Creche Comun. Lar São Francisco Assis - São Bento Abade.
Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01665 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Mocambique Rosario Maria - Guimarânia.
Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01666 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Moradores Ana Machado - Guimarânia.
Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01667 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Comun. Bairro Porto Alegre - Itinga.
Deputado: Maria José Haueisen.

Convênio Nº 01668 - Valor: R\$1.080,00.

Entidade: Associação Moradores Bairro Bela Vista - Comarcinho - Comarcinho.
Deputado: Maria José Haueisen.

Convênio Nº 01669 - Valor: R\$3.157,00.

Entidade: Associação Clínica Recuperação Toxicomanos Alcoolatras - Timoteio.

Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 01670 - Valor: R\$3.157,00.
Entidade: Comunidade Paroquial Timoteo - Copati - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 01671 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Nucleo Assistencial Desenv. Comun. Padre Dante Maria Pozzi - Corrego Danta.
Deputado: Jose Bonifacio.
Convênio N° 01672 - Valor: R\$6.000,00.
Entidade: Conselho Comun. Ferreiros - Salinas.
Deputado: Pericles Ferreira.
Convênio N° 01673 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Lagoinha - Salinas.
Deputado: Pericles Ferreira.
Convênio N° 01674 - Valor: R\$7.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairro Boa Vista Adjacencias - Sete Lagoas.
Deputado: Marcelo Cece.
Convênio N° 01675 - Valor: R\$1.216,36.
Entidade: Associacao Nosso Desenvolvimento Uniao - Comercinho.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 01676 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Estrela Azul Esporte Clube - Santana Manhuacu.
Deputado: Jorge Hannas.
Convênio N° 01677 - Valor: R\$5.100,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Serra Camapua - Entre Rios Minas.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 01678 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Casa Memoria Vale Sao Francisco - Januarina.
Deputado: Cleuber Carneiro.
Convênio N° 01679 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Nucleo Assistencial Central Santa Barbara Tugurio - Santa Barbara Tugurio.
Deputado: Jose Bonifacio.
Convênio N° 01680 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Loja Maconica Caridade Luz IV - Bicas.
Deputado: Elmo Braz.
Convênio N° 01682 - Valor: R\$16.610,40.
Entidade: Sport Club Aymores - Uba.
Deputado: Ibrahim Jacob.
Convênio N° 01683 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Federacao Teatro Estado Minas Gerais - Belo Horizonte.
Deputado: Marcos Helenio.
Convênio N° 01684 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Nossa Senhora Conceicao - Jacinto.
Deputado: Jorge Hannas.
Convênio N° 01685 - Valor: R\$15.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Distrito Alvorada - Carangola.
Deputado: Paulo Pettersen.
Convênio N° 01686 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Pratinha - Pratinha.
Deputado: Ajalmar Silva.
Convênio N° 01687 - Valor: R\$6.500,00.
Entidade: Caixa Escolar Dr. Jose Mendonca - Uberaba.
Deputado: Paulo Piau.
Convênio N° 01688 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Asilo Sao Vicente - Patrocinio - Patrocinio.
Deputado: Romeu Queiroz.
Convênio N° 01689 - Valor: R\$25.000,00.
Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Santa Maria Baixio - Sao Joao Oriente.
Deputado: Leonidio Boucas.
Convênio N° 01690 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Simonesia - Simonesia.
Deputado: Jorge Hannas.
Convênio N° 01691 - Valor: R\$7.000,00.
Entidade: Associacao Amigos Nova Porteirinha - Porteirinha.
Deputado: Dimas Rodrigues.
Convênio N° 01692 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Nossa Senhora Patrocinio - Patrocinio.
Deputado: Romeu Queiroz.
Convênio N° 01693 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Artistica Coral Almenara - Almenara.
Deputado: Mauro Lobo.
Convênio N° 01694 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Conego Marinho - Januarina.
Deputado: Cleuber Carneiro.
Convênio N° 01696 - Valor: R\$2.200,00.
Entidade: Clube Maes Nossa Senhora Fatima - Pedras Maria Cruz - Pedras Maria Cruz.
Deputado: Cleuber Carneiro.
Convênio N° 01697 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Campanha Agasalho Eudoxia Marra - Abadia Dourados.
Deputado: Romeu Queiroz.
Convênio N° 01698 - Valor: R\$5.260,27.
Entidade: Associacao Comun. Quatis - Comercinho.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 01699 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Abaete Atletico Clube - Abaete.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 01700 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Corrego Fundo Cima - Formiga.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 01701 - Valor: R\$4.720,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Engenheiro Simao Tamm - Ressaquinha.
Deputado: Jose Bonifacio.
Convênio N° 01702 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Caixa Escolar Alva Romeiro Silva - Sao Tiago.
Deputado: Jorge Hannas.
Convênio N° 01704 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Caic Professor Arino Ferreira Pinto - Pocos Caldas.
Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.
Convênio N° 01705 - Valor: R\$21.000,00.
Entidade: Liga Pocoscaldense Futebol - Pocos Caldas.
Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.
Convênio N° 01738 - Valor: R\$40.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Desenv. Carmopolis Minas - Carmopolis Minas.
Deputado: Agostinho Patrus.
Convênio N° 01739 - Valor: R\$20.500,00.
Entidade: Asilo Sao Vicente Paulo - Rubim - Rubim.
Deputado: Romeu Queiroz.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 879/96

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 22/8/96, na pág. 9, col. 4, onde se lê, no art. 6°:

"vencido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação desta lei", leia-se:
"vencido até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação desta lei".
